LEI Nº 180 de 25 de Agôsto de 1952

Abre créditos especiais no valor de CR$ 19.300,00.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São abertos os créditos especiais a seguir especificados, no valor total de CR$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros):

ENCARGOS DIVERSOS

Pessoal Inativo

8 90 0 - Pessoal Fixo

Vencimentos do inativo Gardino Skakunoff.....	4.500,00
Idem, Adão Kempka.....	2.500,00
Idem, Mário Pinto da Rocha.....	4.500,00
Idem, Maria Fehlauer.....	3.900,00
Idem, Ambrosina Farina	3.900,00
Total.....	19.300,00

Art. 2º - Servirão de recursos disponíveis para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior a provável maior arrecadação do exercício em curso e o produto de operações de crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de agôsto de 1952.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de agôsto de 1952.

(LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN Fº)
Diretor

D.E.I.P.